



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto Dispensa de Licitação nº 039/2020/FMS

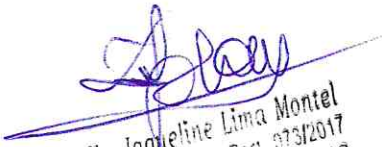
Despacho

Considerando a facultatividade de Parecer Jurídico em processo de dispensa de licitação em decorrência de pequeno valor, conforme art. 38 inciso VI da lei 8666/93.

Considerando ainda os termos da Medida Provisória nº 961/2020 e Orientação Normativa nº 046/2020 da Advocacia Geral da União durante a situação de calamidade pública em função da pandemia.

Por fim, destaca-se que no caso de compra de pequeno valor, bem como a leitura da Medida Provisória nº 961/2020 e Orientação Normativa nº 046/2020 da Advocacia Geral da União, não há obrigatoriedade de Parecer Jurídico nos presentes autos.

Castanhal, 29 de abril de 2020.


Zuila Jaqueline Lima Montel
Assessora Jurídica-Port. 973/2017
Advogada OAB/PA 16.313

